



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 078/2018

PAE N. 35.647/2018

QUESTIONAMENTO:

Com relação ao Item 2.1 do Edital, Conseguimos justificar a não aplicabilidade da lei 123/2006, haja vista que o volume imediato contratado são de vários veículos e exigirá de pequenas locadoras parcerias e/ou sublocação, o que não se coaduna com o inciso II do ART. 10 do Decreto 8538/2015, portanto essa exclusividade muito provavelmente, acarretará no aumento de preços.

Aguardo seu retorno, afim de avaliar nossa participação.

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Em atenção ao questionamento efetuado, cabe informar que as disposições contidas no art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006 consistem nas exceções à regra disposta no art. 48, inciso I, qual seja, da obrigatoriedade de realização de licitação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor da contratação não exceder a R\$ 80.000,00. No Pregão n. 078/2018, o valor máximo para a contratação do objeto licitado é de pouco mais de R\$ 25.000,00, sendo, dessa forma, obrigatória a realização de certame de participação exclusiva de ME/EPPs.

Informa-se, ainda, que na fase interna que precedeu a publicação do edital do Pregão n. 078/2018, a administração deste órgão não verificou a existência de fatos que justificassem alguma das exceções contidas no mencionado art. 49.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações